

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1002323-09.2024.5.02.0205

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/10/2024 Valor da causa: R\$ 47.820,61

Partes:

RECLAMANTE: ISRAEL SATURNINO DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDO SALCIDES

RECLAMADO: MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: ANA CAROLINA ABRAMIDES

ADVOGADO: FLAVIA CICCOTTI

PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA DO TRABALHO** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO 5° VARA DO TRABALHO DE BARUERI ATSum 1002323-09.2024.5.02.0205 RECLAMANTE: ISRAEL SATURNINO DE SOUZA

RECLAMADO: MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, tendo em vista o que consta dos autos.

BARUERI/SP, data abaixo.

MATHEUS MAKIYAMA FERRACINY

ANALISTA JUDICIÁRIO

DESPACHO

Tendo em vista a r. Decisão proferida no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e o disposto na Resolução 354/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução 481/2022, e no Provimento GP/CR nº 01/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, ainda, com fundamento no art. 765 da CLT c/c art. 139 do CPC, fica a audiência Una (rito sumaríssimo) designada para o dia 13/03/2025 08:00 horas, sem prejuízo de eventual antecipação por surgimento de vaga, na modalidade PRESENCIAL, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Barueri, à ALAMEDA ARAGUAIA, 2096, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

O Juízo esclarece que na 5ª Vara do Trabalho de Barueri ocorrem audiências com duas pautas simultâneas, as quais são presididas por magistradas distintas.

Esclarece-se também que não haverá deferimento de audiência telepresencial ou híbrida sob o fundamento de o processo estar marcado como "Juízo 100% Digital". Casos excepcionais serão decididos pontualmente, mediante requerimento fundamentado pela parte interessada com antecedência mínima de 10 dias da data da audiência e com a comprovação de impossibilidade material de comparecimento físico ao Fórum.

As partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.

As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H da CLT - Rito Sumaríssimo.

Intime-se.

BARUERI/SP, 18 de outubro de 2024.

ROSANGELA LERBACHI BATISTA

Juíza do Trabalho Substituta







PODER JUDICIÁRIO **IUSTICA DO TRABALHO** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 5ª Vara do Trabalho de Barueri ATSum 1002323-09.2024.5.02.0205 RECLAMANTE: ISRAEL SATURNINO DE SOUZA RECLAMADO(A): MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 13 de março de 2025, na sala de sessões da MM. 5ª Vara do Trabalho de Barueri, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 1002323-09.2024.5.02.0205, supramencionada.

Às 08:10, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante ISRAEL SATURNINO DE SOUZA, presente o (a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDO SALCIDES, OAB 369705/SP.

Presente a parte reclamada MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) vagner cordeiro nunes leandro florencio, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIA CICCOTTI, OAB 200613/SP.

Eventual irregularidade de representação poderá ser sanada pelas partes presentes no prazo de 5 dias, restando desde já deferida a juntada de procuração, substabelecimento, carta de preposição ou atos constitutivos, se necessário.

ARQUIVAMENTO: Tendo em vista a ausência injustificada do reclamante, determino o ARQUIVAMENTO DA RECLAMATÓRIA, nos termos do art. 844 da CLT. Custas no importe de R\$956,41, calculadas sobre o valor de R\$47.820,61 atribuído à causa pela parte autora, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 dias, sob pena de execução, salvo se comprovado o motivo legalmente previsto que justifique a ausência da parte autora.

Em não sendo acolhida a justificativa, o juízo ressalta que a propositura de nova demanda fica condicionada ao recolhimento das custas, nos termos do art. 844 §3º da CLT.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 08:11.

Nada mais.

Para os fins do art. 131, I e art. 473, VIII, da CLT, e considerando que a ata é documento público e registra o horário de início e término da audiência, esta ata **vale como atestado** de comparecimento a juízo.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por GABRIEL ALEXANDRINO ALVES, Secretário(a) de Audiência.



Número do documento: 25031308120272000000390849257

SUMÁRIO

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
ed4cedc	18/10/2024 12:36	ayd 13/03 08:00	Despacho
40a53ec	13/03/2025 08:20	Ata da Audiência	Ata da Audiência